

**AO JUÍZO DA VARA REGIONAL EMPRESARIAL DA COMARCA DE CAXIAS DO SUL**

**FALÊNCIA N. 5006232-64.2024.8.21.0058**

**FEVERSANI, PAULI & SANTOS ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL S/S LTDA**, já qualificada e na qualidade de Administradora Judicial (AJ) nomeada nos autos da Recuperação Judicial do GRUPO CONCREPRATA, vem, respeitosamente, à presença de V. Exa., apresentar a sua **RELAÇÃO DE CREDORES** (ANEXO2), conforme considerações e documentos que seguem.

N. Termos.

P. Deferimento.

Santa Maria, RS, 26 de junho de 2025.

FRANCINI FEVERSANI - OAB/RS 63.662

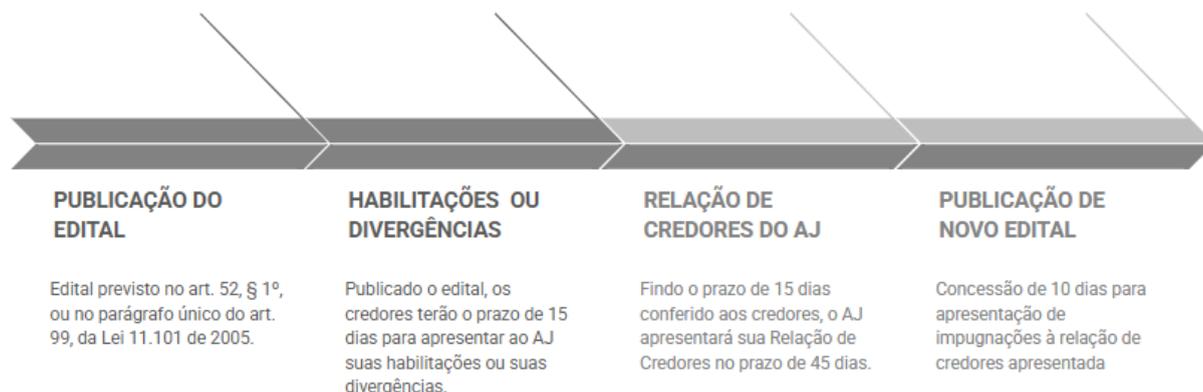
CRISTIANE PENNING PAULI DE MENEZES - OAB/RS 83.992

GUILHERME PEREIRA SANTOS - OAB/RS 109.997

CRISTIAN REGINATO - OAB/RS 127.476

## 1 DAS CONSIDERAÇÕES INICIAIS À FASE ADMINISTRATIVA DE VERIFICAÇÃO DOS CRÉDITOS

Em linhas gerais, até atingir a homologação do quadro geral de credores, o processo possui duas fases de verificação dos créditos, tendo em um primeiro momento um caráter administrativo e, em um segundo, judicializado. Veja-se:



A presente Recuperação Judicial teve o seu processamento deferido em 15/04/2025, com publicação do edital respectivo em 23/04/2025, dando início à primeira fase de verificação dos créditos, tida também como fase administrativa, com o prazo de 15 dias para os credores habilitarem ou divergirem seus créditos, diretamente à Administração Judicial (AJ), conforme previsão do art. 7º, §1º, da Lei 11.101/2005 - LREF - aplicado neste feito por analogia.

No prazo legal, os credores poderiam apresentar os documentos relativos aos seus créditos tanto por *e-mail*, quanto pelo próprio *website* da AJ, o qual também é alimentado pelas principais movimentações processuais para acesso de todos os *players* do presente feito. Aponta-se, desde já, que apenas BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, TALES LUIS TOMALUSKI e TRACADO CONSTRUCOES E SERVICOS LTDA

apresentaram habilitação/divergência de crédito no prazo em questão. **Quanto a tal, remete-se aos detalhes constantes no item 2 desta manifestação.**

Feitas as considerações iniciais quanto à fase administrativa de verificação de créditos, passa-se a tratar das questões pontuais quanto à lista de credores elaborada.

## **2 DAS CONSIDERAÇÕES SOBRE AS HABILITAÇÕES RECEBIDAS**

---

Como já referido, apenas BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, TALES LUIS TOMALUSKI e TRACADO CONSTRUCOES E SERVICOS LTDA apresentaram habilitação/divergência de crédito no prazo legal, cuja análise segue.

### **2.1 BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

**Crédito relacionado pelas Recuperandas:** R\$ 26.121,54, R\$ 102.169,09, R\$ 183.779,89 e R\$ 128.726,42.

**Origem do crédito:** contratos 57648713, 60548441, 64504629 e 64441621.

**Valor localizado na contabilidade:** R\$ 6.121,54, R\$ 102.169,09, R\$ 183.779,89 e R\$ 128.726,42.

**Resumo do pedido apresentado pelo(a) credor(a):** o credor postulou o seguinte: “[...] a emissão de pronunciamento pelo reconhecimento da divergência em decorrência da diferença entre os valores anteriormente declinados e devidamente inseridos na respectiva classe quirográfica, determinando a inclusão no quadro geral de credores pelo valor de R\$ 395.839,07 (trezentos e noventa e cinco mil e oitocentos e trinta e nove reais e sete centavos), observando a necessária atualização monetária pelos índices oficiais até a data do efetivo pagamento. Requer, simultaneamente, o reconhecimento da divergência decorrente da inserção indevida pela(s) recuperanda(s) quanto ao crédito extraconcursal, estabelecendo-se a devida exclusão dos efeitos da moratória em

decorrência da garantia real agregada à operação financeira lastreada na Cédula de Crédito Bancário nº 8713977 – CDC VEÍCULOS NOVOS, emitida em 14.06.2024”.

**Considerações das Recuperandas:** postula, de plano, o não conhecimento da divergência de crédito apresentada, haja vista ter sido essa apresentada nos autos da Recuperação Judicial e não diretamente à Administração Judicial. No mérito, postulou o seguinte: “[...] b) pelo não acolhimento da divergência referente aos contratos CCB’s 6861326 e 9712527 e instrumento particular de confissão de dívida nº 8713371, ante a ausência de documentos capazes de comprovar o efetivo valor de seu crédito e, por fim, c) com relação à CCB nº 8713977, a recuperanda não se opõe ao reconhecimento de não sujeição do crédito no limite da garantia, devendo o saldo remanescente permanecer sujeito à Recuperação Judicial, na Classe III – Quirografários”.

**Considerações da Administração Judicial:** a análise será feita de forma individual considerando os contratos apresentados:

CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO N. 6861326: pelo banco credor, foi apontado como correto o valor de R\$ 27.809,51, sobre o que o extrato apresentado indica o seguinte:

28/03/2025	Correção Monetária no Período IGPM		
	3.507.082.849,0580	0,00	27.570,56
	Juros de 26 Dias	238,94	27.809,51
	Valor Total a Pagar .....		27.809,51

**Assim, acolhe-se o pedido apresentado, passando a constar como habilitado o valor de R\$ 27.809,51.**

CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO N. 9712527: pelo banco credor, foi apontado como correto o valor de R\$ 220.240,24, tendo sido apresentado o seguinte cálculo:

Memória Discriminada		Sistema Exotics Memorial					
Processo : 5006232-64.2024.8.21.0058		Página 1 / 1					
Credor : BANRISUL S.A. BRW 0003720647		Atualizado para 28.03.25					
Devedor : BR CONCRETOS LTDA.							
Correção Monetária: IPCA-IBGE (20.06.24 a 28.03.25)							
Juros: 1,7% ao mês capit mensal (20.06.24 a 28.03.25)							
Juros Compensatórios: 1% ao mês (12.08.24 a 28.03.25)							
Multa: 2% sobre Principal (corrigido + juros)							
<b>Principal</b>							
Data	Valor Original	Descrição	Índice Correção	Valor Corrigido	Juros	Juros Compensatórios	Valor Atualizado
20.06.24	R\$ 166.270,00	LIBERACAO	1,0438287	173.557,39	29.319,61	13.044,80	215.921,80
A transportar:	166.270,00			173.557,39	29.319,61	13.044,80	215.921,80
<b>Resumo da Planilha</b>							
Descrição							Valor Atualizado
Principal							215.921,80
Multa (2%)							4.318,44
<b>Total Geral</b>							<b>R\$ 220.240,24</b>

**Assim, entendendo-se pela suficiência dos documentos, acolhe-se a divergência apresentada, passando a estar relacionado o valor de R\$ 220.240,24 em favor do banco credor, classificado como quirografário.**

CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO N. 8713977: o banco credor busca a exclusão do crédito em razão da alienação fiduciária havida, sobre o que o Grupo Devedor não apresentou objeção. Da análise da CCB em questão, tem-se o seguinte:

**8. GARANTIA - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA:** Em garantia de todas as obrigações cedulares ou legais, decorrente deste instrumento, o(a) EMITENTE transfere neste ato, em ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA, o domínio resolúvel e a posse indireta do(s) bem(ns) a seguir descrito(s) e caracterizado(s), nos termos dos artigos 1361 a 1368-A do Código Civil Brasileiro, do artigo 66-B e §§ da Lei 4.728, de 14 de julho de 1965, da Lei 10.931, de 02 de agosto de 2004 e do Decreto-Lei 911, de 01 de Outubro de 1969:

Marca/Tipo: JEEP/COMPASS S T270 1.3 TB 4X2 FLEX AUT.  
 Ano: 2023 Modelo: 2023 Cor: CINZA Combustível: Gasolina  
 Chassi: 9886751CMPKM04218 Nota Fiscal: 1793012  
 Valor de Avaliação: R\$ 209.276,69 (duzentos e nove mil, duzentos e setenta e seis reais e sessenta e nove centavos)  
 Fiel Depositário: EDUARDO BERNAT RIBAS  
 CPF/CNPJ do Fiel Depositário: 027.599.660-38

Também foi demonstrado o registro junto ao veículo:

Certidão Número: **R2025/205153**  
 Certifico que nos cadastros informatizados do DETRAN/RS, consta o registro do veículo, cujas características vão abaixo discriminadas:

INFORMAÇÕES DO VEÍCULO			
Placa:	JBU8F34	Chassi:	9886751CMPKM04218
RENAVAM:	1341649900	Marca:	JEEP/COMPASS SERIE S TF
Procedência:	Nacional	Tipo:	Camioneta
Cor:	Cinza	Espécie:	Misto
Combustível:	Álcool/Gasolina	Carroceria:	
Motor:	463536590295356	Cilindradas:	0
Capacidade:	5 pessoas	CMT:	2,38 ton
Situação:	Em Circulação	PBT:	0,00 ton
		Potência:	185 CV
		Capacidade Carga:	0,40 ton
Município de Registro:	NOVA PRATA		
Último Licenciamento:	26/09/2024 - Exercício: 2024		
Seguro DPVAT:	Exercício 2025 - Não devido	Exercício 2024 - Não devido	
Placa Anterior:	NFISCAL		

ADAPTAÇÃO			
Número de Eixos:	2	Tanque Suplementar:	Não
		Para Deficiente Físico:	Não

INFORMAÇÕES SOBRE RESTRIÇÕES	
3NG - Alienação Fiduciária:	Agente Financeiro: BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S/A - CNPJ: 92.702.067/0001-96
3N - Verbação de Execução:	Órgão da Justiça: 0002A VARA CIVEL - FORO de ERECHIM - RS - Processo Judicial: 50148957420238210013 - Motivo: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL
4N - Verbação de Execução:	Órgão da Justiça: VARA - FORO de NOVA PRATA - RS - Processo Judicial: 50057770220248210058 - Motivo: execução de título extrajudicial

Assim, por força do Art. 49, §3º, da Lei 11.101 de 2005, acolhe-se o pedido e fica **excluído o crédito decorrente da CCB n. 8713977.**

## 2.2 TALES LUIS TOMALUSKI

**Crédito relacionado pelas Recuperandas:** não relacionado.

**Origem do crédito:** não relacionado.

**Valor localizado na contabilidade:** não localizado.

**Resumo do pedido apresentado pelo(a) credor(a):** o credor postula a habilitação do crédito decorrente de honorários sucumbenciais fixados nos autos da ação de execução n. 5014895-74.2023.8.21.0013, no montante de R\$ 41.376,51 e com classificação trabalhista. Apresentou formulário de habilitação de crédito, documentos de identificação, cálculo atualizando o crédito até a data do pedido e cópia da decisão que fixou a verba pretendida.

**Considerações das Recuperandas:** Observa-se que o habilitante não constou arrolado no Edital do art. 52, §1º e aviso do artigo 7º, §1º, da Lei 11.101/2005. Assim, preenchidos os requisitos do art. 9º da Lei 11.101/2005, as Recuperandas não se opõem ao pedido de habilitação de crédito na quantia de R\$ 41.376,51, a ser classificado na Classe I – Trabalhistas.

**Considerações da Administração Judicial:** o crédito não foi relacionado pelo Grupo Devedor, mas tem como origem o percentual fixado nos autos da ação de execução n. 5014895-74.2023.8.21.0013, cuja análise também está relacionada ao apontado no item 2.3 deste relatório. Da análise do cálculo apresentado, entende-se ser **adequada a habilitação do crédito apontado, no valor de R\$ 41.376,51 e com classificação trabalhista.**

### **2.3 TRACADO CONSTRUCOES E SERVICOS LTDA**

**Crédito relacionado pelas Recuperandas:** R\$ 125.626,38

**Origem do crédito:** ação de execução n. 5014895-74.2023.8.21.0013.

**Valor localizado na contabilidade:** R\$ 125.626,38.

**Resumo do pedido apresentado pelo(a) credor(a):** a credora postula a retificação do valor originalmente relacionado, apontando como correto o montante de R\$ 423.601,73 e mantendo a classificação quirografária. Quanto à origem, apontou o seguinte:

### 3) Explique a origem do crédito:

Ação de Execução nº 5014895-74.2023.8.21.0013, ajuizada para satisfação do crédito oriundo de Contrato de Confissão de Dívida, no valor de R\$ 400.022,64 (quatrocentos mil e vinte e dois Reais e sessenta e quatro centavos), assinado em 02 de agosto de 2022. Nos autos as partes entabularam acordo, sem animo de novar, cujo não foi cumprido, restabelecendo-se assim a dívida original.

**Considerações das Recuperandas:** Observa-se que a empresa Requerente constou arrolada no Edital do art. 52, §1º e aviso do artigo 7º, §1º, da Lei 11.101/2005, como titular do crédito no valor de R\$ 125.626,38, classificado na Classe III - Quirografários. A credora apresentou divergência de crédito a fim de que o valor seja majorado para R\$ 423.601,73, a ser mantido na Classe III – Quirografários. Assim, preenchidos os requisitos do art. 9º da Lei 11.101/2005, as Recuperandas não se opõem ao pedido de retificação de crédito.

**Considerações da Administração Judicial:** conforme se extrai do edital de processamento, foi relacionado pelo Grupo Devedor o valor de R\$ 125.626,38 em favor da credora, com classificação quirografária. O crédito teria origem na ação de execução n. 5014895-74.2023.8.21.0013, que, por sua vez, tem como objeto um Contrato de Confissão de Dívida. Do valor principal, tem-se o seguinte cálculo apresentado pela credor, tendo como marco temporal a data do pedido de Recuperação Judicial (28/03/2025):

Desde	Até	Descrição	Valor nominal	Corrigido	Juros	Total
13/04/2023	28/03/2025	9ª parcela + 2%	41.139,31	R\$ 45.850,21	R\$ 10.927,63	R\$ 56.777,85
13/03/2023	28/03/2025	8ª parcela + 2%	51.000,00	R\$ 56.868,48	R\$ 14.141,30	R\$ 71.009,78
13/02/2023	28/03/2025	7ª parcela + 2%	51.000,00	R\$ 56.868,48	R\$ 14.672,07	R\$ 71.540,55
13/01/2023	28/03/2025	6ª parcela + 2%	51.000,00	R\$ 56.987,91	R\$ 15.291,75	R\$ 72.279,66
13/12/2022	28/03/2025	5ª parcela + 2%	R\$ 51.000,00	R\$ 57.244,35	R\$ 15.952,09	R\$ 73.196,44

Assim, entende-se ser adequada a retificação do crédito, reconhecendo-se o montante apontado. No que toca às custas processuais, é de se observar que essas possuem

natureza de taxa e, portanto, considerados tributos para fins de submissão aos efeitos da Recuperação Judicial, motivo pelo o qual não ficam relacionadas ao feito. **Consolidando-se a análise, fica retificado o crédito originalmente relacionado, passando a constar o valor de R\$ 413.711,14, com classificação quirografária e incluindo-se tão somente as atualizações relativas ao crédito principal e à multa. No que toca à verba honorária apontada, remete-se ao item 2 deste relatório.**

### **3 DAS ANÁLISES DE OFÍCIO REALIZADAS**

---

A fase administrativa de verificação e habilitação dos créditos exige que a Administração Judicial atue como verdadeiro instrumento de fiscalização, não sendo possível se assentir os créditos relacionados pelos simples motivo de haver concordância entre a devedora e um determinado credor. Quando se fiscaliza um crédito em específico, também se está a salvaguardar o *par conditio creditorum*, especialmente considerando que a análise possui reflexo imediato na forma de pagamento dos créditos em razão de eventual Plano de Recuperação Judicial aprovado.

Assim, e para além da análise das comunicações recebidas na fase administrativa de verificação de créditos, esta Administração Judicial realizou apuração de ofício, as quais passam a ser detalhadas.

#### **3.1 DAS EXCLUSÕES REALIZADAS DE OFÍCIO**

Quanto analisados os razões contábeis apresentados pelo Grupo Devedor, observou-se que alguns créditos não foram contabilizados e, portanto, não se tem a comprovação da origem desses. Assim, os seguintes créditos foram excluídos após a análise de ofício:

CREDOR(A) INDICADO(A) PELA RECUPERANDA	CRÉDITO INDICADO PELA RECUPERANDA	CLASSIFICAÇÃO INDICADA PELA RECUPERANDA
AUTO ELÉTRICA GRISA - ME	R\$ 4.545,26	ME / EPP
BASALTO SÃO MIGUEL LTDA - EPP	R\$ 244.292,85	ME / EPP
CLAUDIONOR GIOMBELLI OPITANTE - ME	R\$ 600,00	ME / EPP
GASPERIN TERRAPLENAGEM E DEMOLISÃO LTDA - ME	R\$ 112.830,00	ME / EPP
GIRARDI ESCAVAÇÕES LTDA - ME	R\$ 84.846,90	ME / EPP
HEMAR ARTEFATOS DE CIMENTO - ME	R\$ 115.839,00	ME / EPP
QUERODIESEL TRANSPORTES E COMBUSTIV	R\$ 21.400,00	QUIROGRAFÁRIOS

Registra-se que foram solicitados esclarecimentos junto ao Grupo Devedor quanto aos valores em questão, sobre o que a sua assessoria contábil indicou o que segue:

**E** Elisângela - Contar  
para mim, fiscal

Bom dia, tudo bem?

Seguem anexas, e descritas abaixo guias pagas após 28/03:  
 Guia rescisória de 08/2024, referente José Amauri, paga em 05/06, no valor 1.501,64  
 Guia rescisória de 02/2025 referente Érica, paga em 09/05, no valor 8.998,68  
 Também segue anexo, Razão das Provisões da Concreprata, pois a nossa configuração referente férias de rescisões ficou para 31/03.

Deixei destacado em vermelho as alterações que fiz na planilha, para deixar conforme temos aqui na contabilidade.  
 E em anexo os documentos contábeis comprovando os registros, aproveitando, encaminhando o Processo referente a Mineradora K9, pois o valor da planilha está divergente com o que está na contabilidade e processo.

E assim que você puder, me retorna quanto a data que posso fazer os ajustes necessários na contabilidade.

AUTO ELÉTRICA GRISA – ME	R\$ 2.179,78	CFE BALANÇO CONCREPRATA
ENIO GRISA	R\$ 4.545,26	CFE BALANÇO BR
BANCO BRADESCO	R\$ 249.216,54	CFE BALANÇO CONCREPRATA
BASALTO SÃO MIGUEL LTDA - EPP	R\$ 244.292,85	S/NF
CAIXA ECONOMICA FEDERAL	R\$ 421.632,67	CFE BALANÇO CONCREPRATA
CLAUDIONOR GIOMBELLI OPITANTE - ME	R\$ 600,00	NENHUM VALOR EM ABERTO PG 06/02/25
DE PAULA & CIA LTDA - EPP	R\$ 1.393.907,15	CFE BALANÇO BR
GASPERIN TERRAPLENAGEM E DEMOLISÃO LTDA - ME	R\$ 112.830,00	S/NF
GIRARDI ESCAVAÇÕES LTDA - ME	R\$ 84.846,90	S/NF
HEMAR ARTEFATOS DE CIMENTO - ME	R\$ 115.839,00	S/NF
MINERADORA K9 - EPP	R\$ 218.979,33	CFE BALANÇO BR
NELSON PASQUAL MANSARDO	R\$ 2.610,00	CFE BALANÇO CONCREPRATA
QUERODIESEL TRANSPORTES E COMBUSTIV	R\$ 21.400,00	NENHUM VALOR EM ABERTO
GREFF	R\$ 21.209,40	CFE BALANÇO CONCREPRATA

Ademais, o detalhamento também segue anexo a esta manifestação (ANEXO3).

### 3.2 DAS INCLUSÕES REALIZADAS DE OFÍCIO

Em razão das análises de ofício realizadas por esta Administração Judicial, e tendo como base os documentos contábeis apresentados pelo Grupo Devedor, os seguintes créditos foram objeto de inclusão e possuem origem a relação comercial havida com a CONCREPRATA CONCRETOS LTDA:

<b>CREDOR(A)</b>	<b>VALOR</b>	<b>CLASSIFICAÇÃO</b>
DANILO RODRIGO TEIXEIRA	R\$ 1.080,00	QUIROGRAFÁRIO
ADYLNET INFORMATICA LTDA	R\$ 459,60	QUIROGRAFÁRIO
ALEXANDRE DALL AGNOL	R\$ 800,00	QUIROGRAFÁRIO
BANCO BRADESCO SA	R\$ 2.888,36	QUIROGRAFÁRIO
CENTRO VERANENSE	R\$ 529,54	ME-EPP
OLCIMAR LUIS PELLE LTDA	R\$ 240,00	ME-EPP
COMERCIO DE GAS DECONTO LTDA	R\$ 840,00	ME-EPP
CONEX SOLUCOES INDUSTRIAIS LTDA	R\$ 3.800,00	ME-EPP
DIEGO PAGNONCELLI	R\$ 570,60	QUIROGRAFÁRIO
EDERSON FIORENTIN OLIVEIRA ME	R\$ 3.125,00	ME-EPP
43.522.995 JULIANO DE OLIVEIRA BEZERRA	R\$ 274,49	ME-EPP
JONAS RANZAN	R\$ 1.050,00	ME-EPP
JUNTO SEGUROS S.A	R\$ 1.991,50	QUIROGRAFÁRIO
LÉO RUI	R\$ 85.205,00	QUIROGRAFÁRIO
NS TOPO PLANEJAMENTO LTDA	R\$ 1.000,00	QUIROGRAFÁRIO
PLOTAGENS PROJELUX LTDA	R\$ 1.216,85	QUIROGRAFÁRIO
RESTAURANTE CENTRO EMPRESARIAL	R\$ 1.503,25	QUIROGRAFÁRIO
RONI PAULO BRITO	R\$ 1.790,00	QUIROGRAFÁRIO
STPMA PROJETOS E CONSULTORIA AMB LTDA	R\$ 3.371,67	QUIROGRAFÁRIO
SUPERMERCADO DACO FILIAL LTDA	R\$ 37.299,12	QUIROGRAFÁRIO

NEOLSON PASQUAL MANSSARDO	R\$ 2.610,00	QUIROGRAFÁRIO
---------------------------	--------------	---------------

Além disso, os seguintes créditos foram objeto de inclusão e possuem origem a relação comercial havida com a BR CONCRETOS LTDA:

CREDOR(A)	VALOR	CLASSIFICAÇÃO
CONTAR ASSES. E SERVIÇOS CONTÁBEIS LTDA	R\$ 850,00	ME-EPP
EDUARDO BERNAT RIBAS	R\$ 1.265,00	TRABALHISTA

Também foram observadas provisões de valores devidos aos credores trabalhistas das empresas, sobre o que o detalhamento segue, especificamente quanto ao lançado na contabilidade da BR CONCRETOS LTDA:

PROVISIONAMENTO FEITO	ANÁLISE FEITA
R\$ 1.265,00 - PRÓ-LABORE A PAGAR	PRO-LABORE PROPORCIONAL LANÇADO EM FAVOR DO SÓCIO RETIRANTE EDUARDO BERNAT RIBAS, HAJA VISTA A ALTERAÇÃO DO QUADRO SOCIETÁRIO DA EMPRESA, CONFORME ESCLARECIDO PELA ASSESSORIA CONTÁBIL DO GRUPO DEVEDOR. FICA DESDE JÁ RELACIONADO O VALOR, CLASSIFICADO ENQUANTO TRABALHISTA, SEM DIREITO DE VOTO EM EVENTUAL ASSEMBLEIA GERAL DE CREDITORES.
R\$ 11.677,37 - FGTS A RECOLHER	VIDE CONSIDERAÇÕES NO ITEM 2.5 DESTA MANIFESTAÇÃO.
R\$ 6.936,27 - PROVISÕES PARA FÉRIAS	O LANÇAMENTO DIZ RESPEITO ÀS "PROVISÕES DE FÉRIAS", NO TOTAL DE R\$ 6.936,27. SOLICITADO COMPLEMENTO POR ESTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL, FOI APRESENTADO O DETALHAMENTO DAS PROVISÕES, OBSERVANDO-SE QUE O SALDO CONTÁBIL DIZ RESPEITO AO DEVIDO EM FAVOR DE JONATHAS BATTISTEL DEFAVERI (R\$ 3.220,00) E MÁRCIO DE MOURA (R\$ 3.716,27), FICANDO DESDE JÁ RELACIONADOS OS VALORES, CLASSIFICADOS COMO TRABALHISTA. FICAM DESDE JÁ

	RELACIONADOS OS VALORES RELATIVOS AO FGTS, NOS SEGUINTE VALORES: R\$ 257,60 EM FAVOR DE JONATHAS BATTISTEL DEFAVERI E R\$ 297,29 EM FAVOR DE MARCIO DE MOURA.
R\$ 554,89 - FGTS SOBRE PROVISÕES PARA FÉRIAS	ANÁLISE CONSOLIDADA QUANDO DAS CONSIDERAÇÕES SOBRE O LANÇAMENTO DE R\$ 6.936,27, CONFORME LINHA ACIMA.
R\$ 831,30 - PROVISÕES PARA 13º SALÁRIO	O LANÇAMENTO DIZ RESPEITO ÀS "PROVISÕES PARA 13º SALÁRIO", NO TOTAL DE R\$ 831,30. SOLICITADO COMPLEMENTO POR ESTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL, FOI APRESENTADO O DETALHAMENTO DAS PROVISÕES, OBSERVANDO-SE QUE O SALDO CONTÁBIL DIZ RESPEITO AO DEVIDO EM FAVOR DE JONATHAS BATTISTEL DEFAVERI (R\$ 402,50) E MARCIO DE MOURA (R\$ 428,80), FICANDO DESDE JÁ RELACIONADOS OS VALORES, CLASSIFICADOS COMO TRABALHISTA. ALÉM DISSO, FICAM DESDE JÁ RELACIONADOS OS VALORES RELATIVOS AO FGTS, NOS SEGUINTE VALORES: R\$ 32,20 EM FAVOR DE JONATHAS BATTISTEL DEFAVERI E R\$ 34,30 EM FAVOR DE MARCIO DE MOURA.
R\$ 66,50 - FGTS SOBRE PROVISÕES PARA 13º SALÁRIO	ANÁLISE CONSOLIDADA QUANDO DAS CONSIDERAÇÕES SOBRE O LANÇAMENTO DE R\$ 831,30, CONFORME LINHA ACIMA.

Além disso, foram observadas provisões de valores devidos aos credores trabalhistas da CONCREPRATA CONCRETOS LTDA:

PROVISIONAMENTO FEITO	ANÁLISE FEITA
R\$ 24.834,12 - FGTS A RECOLHER	VIDE CONSIDERAÇÕES NO ITEM 2.5 DESTA MANIFESTAÇÃO.
R\$ 26.610,58 - PROVISÕES PARA FÉRIAS	O VALOR DIZ RESPEITO AO DETALHAMENTO SOLICITADO POR ESTA AUXILIAR E QUE DIZ RESPEITO ÀS PROVISÕES DE FÉRIAS, CUJA INDIVIDUALIZAÇÃO SEGUE: DOMINGOS SGANZERLA, NO VALOR DE R\$ 11.461,43 + FGTS SOBRE O PROVISIONAMENTO DE FÉRIAS NO VALOR DE R\$ 916,90; IVANIR MARIO PASOLIN, NO VALOR DE R\$ 3.015,82 + FGTS SOBRE O PROVISIONAMENTO NO VALOR DE R\$ 241,26; IZAIAS FRANCO, NO VALOR DE R\$

	12.133,33 + FGTS SOBRE O PROVISIONAMENTO NO VALOR DE R\$ 251,56.
R\$ 2.830,38 - FGTS SOBRE PROVISÕES PARA FÉRIAS	ANÁLISE CONSOLIDADA NO ITEM ACIMA, INCLUÍDO-SE TÃO SOMENTE O VALOR DE R\$ 251,56 EM FAVOR DE VAGNER DE OLIVEIRA FLORES.
R\$ 1.731,47 - PROVISÕES PARA 13º SALÁRIO	O VALOR DIZ RESPEITO AO DETALHAMENTO SOLICITADO POR ESTA AUXILIAR E QUE DIZ RESPEITO ÀS PROVISÕES DE 13º, CUJA INDIVIDUALIZAÇÃO SEGUE: DOMINGOS SGANZERLA, NO VALOR DE R\$ 405,48 + FGTS SOBRE O PROVISIONAMENTO DE 13º NO VALOR DE R\$ 32,43; IVANIR MARIO PASOLIN, NO VALOR DE R\$ 188,49 + FGTS SOBRE O PROVISIONAMENTO DE 13º NO VALOR DE R\$ 15,07; IZAIAS FRANCO, NO VALOR DE R\$ 1.137,50 + FGTS SOBRE O PROVISIONAMENTO DE 13º NO VALOR DE R\$ 91,00.
R\$ 138,50 - FGTS SOBRE PROVISÕES PARA 13º SALÁRIO	ANÁLISE CONSOLIDADA NO ITEM ACIMA, INCLUÍDO-SE TÃO SOMENTE O VALOR DE R\$ 172,80 EM FAVOR DE VAGNER DE OLIVEIRA FLORES.

### 3.3 DAS RETIFICAÇÕES QUANTO ÀS DENOMINAÇÕES

Realizada consulta individual dos credores junto ao sítio eletrônico da Receita Federal, observou-se a necessidade de retificação das seguintes denominações:

CREDOR(A) INDICADO(A) PELA RECUPERANDA	CREDOR(A) RELACIONADO(A) PELA AJ
REMOR DE CONTO - EPP	REMOR DECONTO
MECANICA CAROLLO LTDA - EPP	MECANICA CAROLLO LTDA
MIOTTO E PESSATO COM E DIST DE PEÇAS -EPP	MIOTTO & PESSATO COMERCIO E DISTRIBUICAO DE PECAS LTDA
VERA LUCIA BARBOSA ROSSETTO - ME	VERA LUCIA BARBOSA ROSSETTO 00085351083
JOSE CARLOS GREGOL - ME	JOSE CARLOS GREGOL
VENDRAMIN MAT CONST LTDA - EPP	VENDRAMIN MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA

VISUAL TONS LINGUAGEM LTDA - ME	VISUAL TONS LINGUAGEM LTDA
VIVAN RESTAURANTE E LANCHERIA LTDA - EPP	VIVAN RESTAURANTE E LANCHERIA LTDA
MOVE ALUGUEL DE CARROS - ME	MOVE ALUGUEL DE CARROS LTDA
VALDIR GIARETTA BAR - ME	VALDIR GIARETTA - BAR
SICREDI	COOPERATIVA DE CREDITO, POUPANCA E INVESTIMENTO DE IBIRAIARAS - SICREDI IBIRAIARAS RS/MG
TRANS SJ JUNG - ME	TRANS SJ JUNG LTDA
AUTO ELÉTRICA GRISA - ME	ENIO GRISA
COSTA E MARQUES TRANSPORTES RODOVIARIOS DE CARGAS LTD	COSTA E MARQUES TRANSPORTES RODOVIARIOS DE CARGAS LTDA
TRANSBOÉSSIO TRANSP RODOVIÁRIO - EPP	TRANSBOESSIO TRANSPORTES RODOVIARIOS LTDA
SERVMAQ -ME	SERVMAQ LTDA
GFS TERREPLENAGEM E TRANSPORTES LTDA -EPP	GFS TERRAPLENAGEM E TRANSPORTES LTDA
CONSTRUTORA SERRANO LTDA - EPP	CONSTRUTORA SERRANO LTDA
J HASSE SALVADOR - ME	J HASSE SALVADOR
PIGOZZO E MERCALLI ADVOGADOS	PIGOZZO E MERCALLI ADVOGADOS S/S
MINERADORA K9 - EPP	MINERADORA K9 LTDA
BANRISUL	BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
BANCO BRADESCO	BANCO BRADESCO S.A
TRACADO CONSTRUCOES E SERVICOS	TRACADO CONSTRUCOES E SERVICOS LTDA
DE PAULA & CIA LTDA - EPP	DE PAULA & CIA LTDA
BASSANO MATS DE CONSTRUCAO - ME	BASSANO MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA
CAMPESTRINI MEC DIESEL -ME	CAMPESTRINI MECANICA DIESEL LTDA
ELLO COMERCIO E LOCADORA DE MAQUINAS LTDA - ME	ELLO COMERCIO E LOCADORA DE MAQUINAS LTDA
EBS CONSTRUÇÕES LTDA - EPP	MBS CONSTRUCOES LTDA
FX TOPOGRAFIA - EPP	FX TOPOGRAFIA LTDA
ESQUADRIAS PAGNONCELLI - ME	ESQUADRIAS PAGNONCELLI LTDA

EDINEI LUSA - ME	EDINEI LUSA LTDA
MECÂNICA JIRÉ -ME	MECANICA JIRE LTDA
COM DE PNEUS LB - EPP	COMERCIO DE PNEUS L. B. LTDA
GILBERTO HEKHARDT - ME	58.682.412 GILBERTO ECKHARDT
LC CRISTIANETI - EPP	LC CRISTIANETI LTDA
GILBERTO DALLAGNOL TONIN - EPP	GILBERTO DALL AGNOL TONIN
GUINCHOS PRESCENDO - ME	GUINCHOS PRESCENDO LTDA
TANA - CASA, ACABAMENTOS E DECORAÇÕES - ME	TANA - CASA, ACABAMENTOS E DECORACOES LTDA
JULIO VALDOMIRO HIPPLER E CIA - ME	JULIO VALDOMIRO HIPPLER & CIA LTDA
OLARIA BRONCA - ME	OLARIA BRONCA LTDA
HEMAR ARTEFATOS DE CIMENTO - ME	HEMAR ARTEFATOS DE CIMENTO LTDA
POSTO DO CLÉSIO - EPP	POSTO DO CLESIO LTDA
RESTAURANTE CANTINA DI VENETO - ME	RESTAURANTE CANTINA DI VENETO LTDA
PALUDO SINALIZAÇÕES - EPP	PALUDO SINALIZACOES LTDA
MIG BRITAS IND E COM DE BRITAS - ME	MIGBRITAS INDUSTRIA E COMERCIO DE BRITA LTDA
ALTEMAR GRAFITTI - ME	ALTEMAR GRAFFITTI
CONSTRUTORA SERRANO LTDA - EPP	CONSTRUTORA SERRANO LTDA
DE PAULA & CIA LTDA - EPP	DE PAULA & CIA LTDA
CONSORCIO NAC DE LICIT HQZ - EPP	CONSORCIO NACIONAL DE LICITACAO HQZ LTDA
COOPERLIQUIDOS - COOP. TRANSP. E LIQUIDOS	COOPERLIQUIDOS - COOPERATIVA DE TRANSPORTES E LOGISTICA
FAB DE CARROÇAS CRESTANI - ME	FABRICA DE CARROCAS CRESTANI LTDA
NTA NOVAS TÉC EM ASFALTO	NTA - NOVAS TECNICAS DE ASFALTOS LTDA
AUTO ELÉTRICA GRISA - ME	ENIO GRISA

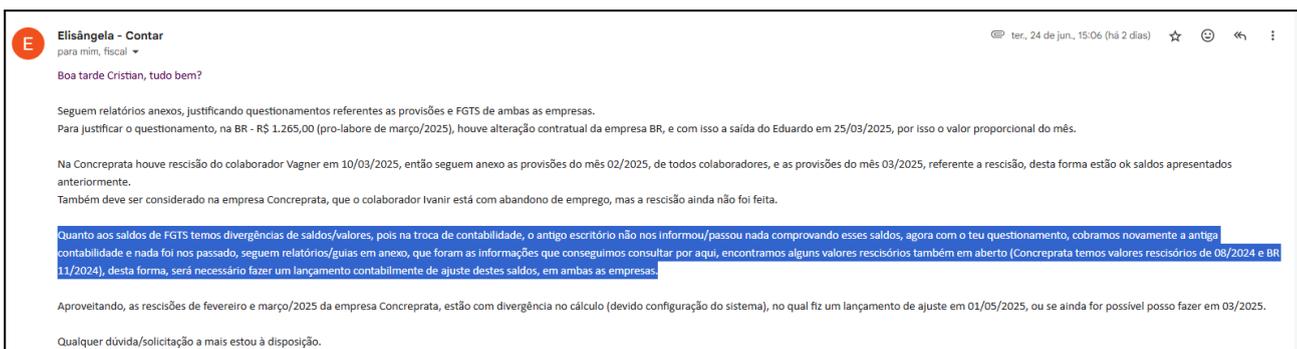
As retificações foram consideradas para fins de consolidação da Relação de Credores neste momento apresentada.

### 3.4 DAS RETIFICAÇÕES QUANTO ÀS CLASSIFICAÇÕES DADAS

Realizada consulta individual dos credores junto ao sítio eletrônico da Receita Federal, observou-se a necessidade de retificação da classificação do crédito devido apenas em favor de COSTA E MARQUES TRANSPORTES RODOVIARIOS DE CARGAS LTDA, haja vista o seu enquadramento enquanto microempresa. Os demais créditos, quando mantidos, preservaram as classificações indicadas pelas empresas.

### 3.5 DOS CRÉDITOS DE FGTS E DAS INCONSISTÊNCIAS OBSERVADAS

Em razão das análises de ofício realizadas por esta Auxiliar, observou-se que foram contabilizadas provisões para pagamento de FGTS, sobre o que foram solicitados detalhamentos junto à assessoria contábil do Grupo Devedor. Quando do retorno por parte da assessoria, houve a seguinte indicação:



De plano, registra-se que os seguintes valores foram relacionados em favor dos credores e que decorrem dos valores de FGTS ainda devidos:

<b>CREDOR(A)</b>	<b>VALOR</b>	<b>COMPETÊNCIA</b>	<b>EMPRESA</b>
RENATO DA COSTA FELIX	R\$ 2.278,60	11/2024	BR CONCRETOS LTDA
JONATHAS BATTISTEL DEFAVERI	R\$ 193,20	02/2025	BR CONCRETOS LTDA
MARCIO DE MOURA	R\$ 205,82	02/2025	BR CONCRETOS LTDA
JONATHAS BATTISTEL DEFAVERI	R\$ 193,20	03/2025	BR CONCRETOS LTDA
MARCIO DE MOURA	R\$ 205,82	03/2025	BR CONCRETOS LTDA
BIANCA MARTINS	R\$ 192,19	06/2024	BR CONCRETOS LTDA
RENATO DA COSTA FELIX	R\$ 178,34	06/2024	BR CONCRETOS LTDA
JONATHAS BATTISTEL DEFAVERI	R\$ 202,40	06/2024	BR CONCRETOS LTDA
MARCIO DE MOURA	R\$ 202,42	06/2024	BR CONCRETOS LTDA
BIANCA MARTINS	R\$ 183,45	07/2024	BR CONCRETOS LTDA
EDUARDO JOSE VALENCIA	R\$ 148,44	07/2024	BR CONCRETOS LTDA
JONATHAS BATTISTEL DEFAVERI	R\$ 193,20	07/2024	BR CONCRETOS LTDA
JOSE RICARDO PACHECO	R\$ 148,44	07/2024	BR CONCRETOS LTDA
MARCIO DE MOURA	R\$ 202,43	07/2024	BR CONCRETOS LTDA
RENATO DA COSTA FELIX	R\$ 192,92	07/2024	BR CONCRETOS LTDA
BIANCA MARTINS	R\$ 183,45	08/2024	BR CONCRETOS LTDA
EDUARDO JOSE VALENCIA	R\$ 202,43	08/2024	BR CONCRETOS LTDA
JONATHAS BATTISTEL DEFAVERI	R\$ 193,20	08/2024	BR CONCRETOS LTDA
JOSE RICARDO PACHECO	R\$ 202,43	08/2024	BR CONCRETOS LTDA
MARCIO DE MOURA	R\$ 202,43	08/2024	BR CONCRETOS LTDA

RENATO DA COSTA FELIX	R\$ 185,35	08/2024	BR CONCRETOS LTDA
BIANCA MARTINS	R\$ 177,35	09/2024	BR CONCRETOS LTDA
EDUARDO JOSE VALENCIA	R\$ 202,42	09/2024	BR CONCRETOS LTDA
JONATHAS BATTISTEL DEFAVERI	R\$ 193,20	09/2024	BR CONCRETOS LTDA
JOSE RICARDO PACHECO	R\$ 202,42	09/2024	BR CONCRETOS LTDA
MARCIO DE MOURA	R\$ 202,42	09/2024	BR CONCRETOS LTDA
RENATO DA COSTA FELIX	R\$ 170,22	09/2024	BR CONCRETOS LTDA
BIANCA MARTINS	R\$ 91,72	13º/2024	BR CONCRETOS LTDA
EDUARDO JOSE VALENCIA	R\$ 59,04	13º/2024	BR CONCRETOS LTDA
JONATHAS BATTISTEL DEFAVERI	R\$ 88,54	13º/2024	BR CONCRETOS LTDA
JOSE RICARDO PACHECO	R\$ 59,04	13º/2024	BR CONCRETOS LTDA
MARCIO DE MOURA	R\$ 101,20	13º/2024	BR CONCRETOS LTDA
BIANCA MARTINS	R\$ 182,22	12/2024	BR CONCRETOS LTDA
EDUARDO JOSE VALENCIA	R\$ 156,05	12/2024	BR CONCRETOS LTDA
JONATHAS BATTISTEL DEFAVERI	R\$ 193,20	12/2024	BR CONCRETOS LTDA
JOSE RICARDO PACHECO	R\$ 159,89	12/2024	BR CONCRETOS LTDA
MARCIO DE MOURA	R\$ 202,43	12/2024	BR CONCRETOS LTDA
ADAIR JOSE DE OLIVEIRA	R\$ 194,94	03/2024	BR CONCRETOS LTDA
ADRIANO DE ANDRADE BENTO	R\$ 178,93	03/2024	BR CONCRETOS LTDA
ALEX SANDRO DE PAULA ROSA	R\$ 260,54	03/2024	BR CONCRETOS LTDA

BIANCA MARTINS	R\$ 174,72	03/2024	BR CONCRETOS LTDA
JONATHAS BATTISTEL DEFAVERI	R\$ 184,00	03/2024	BR CONCRETOS LTDA
MARCIO DE MOURA	R\$ 194,94	03/2024	BR CONCRETOS LTDA
RENATO DA COSTA FELIX	R\$ 162,13	03/2024	BR CONCRETOS LTDA
CRISTIANO DOS SANTOS DIAS	R\$ 803,89	08/2024	CONCREPRATA CONCRETOS LTDA
EVERTON LANG	R\$ 1.576,44	08/2024	CONCREPRATA CONCRETOS LTDA
CLAUDEMIR DE LIMA MULLER	R\$ 90,65	13º/2024	CONCREPRATA CONCRETOS LTDA
DOMINGOS SGANZERLA	R\$ 95,63	13º/2024	CONCREPRATA CONCRETOS LTDA
ERICA COLTRO	R\$ 132,13	13º/2024	CONCREPRATA CONCRETOS LTDA
IVANIR MARIO PASOLIN	R\$ 88,72	13º/2024	CONCREPRATA CONCRETOS LTDA
IZAIAS FRANCO	R\$ 273,00	13º/2024	CONCREPRATA CONCRETOS LTDA
VAGNER DE OLIVEIRA FLORES	R\$ 84,34	13º/2024	CONCREPRATA CONCRETOS LTDA
CLAUDEMIR DE LIMA MULLER	R\$ 215,56	12/2024	CONCREPRATA CONCRETOS LTDA
DOMINGOS SGANZERLA	R\$ 191,23	12/2024	CONCREPRATA CONCRETOS LTDA
ERICA COLTRO	R\$ 264,27	12/2024	CONCREPRATA CONCRETOS LTDA
IVANIR MARIO PASOLIN	R\$ 177,55	12/2024	CONCREPRATA CONCRETOS LTDA
CLAUDEMIR DE LIMA MULLER	R\$ 298,12	11/2024	CONCREPRATA CONCRETOS LTDA
DOMINGOS SGANZERLA	R\$ 286,83	11/2024	CONCREPRATA CONCRETOS LTDA
ERICA COLTRO	R\$ 396,40	11/2024	CONCREPRATA CONCRETOS LTDA

IVANIR MARIO PASOLIN	R\$ 266,29	11/2024	CONCREPRATA CONCRETOS LTDA
IZAIAS FRANCO	R\$ 819,00	11/2024	CONCREPRATA CONCRETOS LTDA
VAGNER DE OLIVEIRA FLORES	R\$ 269,86	11/2024	CONCREPRATA CONCRETOS LTDA
CLAUDEMIR DE LIMA MULLER	R\$ 181,27	07/2024	CONCREPRATA CONCRETOS LTDA
CRISTIANO DOS SANTOS DIAS	R\$ 202,42	07/2024	CONCREPRATA CONCRETOS LTDA
DOMINGOS SGANZERLA	R\$ 191,19	07/2024	CONCREPRATA CONCRETOS LTDA
ERICA COLTRO	R\$ 328,37	07/2024	CONCREPRATA CONCRETOS LTDA
EVERTON LANG	R\$ 229,94	07/2024	CONCREPRATA CONCRETOS LTDA
IVANIR MARIO PASOLIN	R\$ 177,52	07/2024	CONCREPRATA CONCRETOS LTDA
IZAIAS FRANCO	R\$ 545,97	07/2024	CONCREPRATA CONCRETOS LTDA
JOSE AMAURI IEGLI	R\$ 229,94	07/2024	CONCREPRATA CONCRETOS LTDA
VAGNER DE OLIVEIRA FLORES	R\$ 202,42	07/2024	CONCREPRATA CONCRETOS LTDA
CLAUDEMIR DE LIMA MULLER	R\$ 187,76	06/2024	CONCREPRATA CONCRETOS LTDA
CRISTIANO DOS SANTOS DIAS	R\$ 209,88	06/2024	CONCREPRATA CONCRETOS LTDA
DOMINGOS SGANZERLA	R\$ 198,15	06/2024	CONCREPRATA CONCRETOS LTDA
ERICA COLTRO	R\$ 276,86	06/2024	CONCREPRATA CONCRETOS LTDA
EVERTON LANG	R\$ 238,76	06/2024	CONCREPRATA CONCRETOS LTDA
IVANIR MARIO PASOLIN	R\$ 183,82	06/2024	CONCREPRATA CONCRETOS LTDA

IZAIAS FRANCO	R\$ 571,97	06/2024	CONCREPRATA CONCRETOS LTDA
JOSE AMAURI IEGLI	R\$ 238,76	06/2024	CONCREPRATA CONCRETOS LTDA
VAGNER DE OLIVEIRA FLORES	R\$ 209,88	06/2024	CONCREPRATA CONCRETOS LTDA
CLAUDEMIR DE LIMA MULLER	R\$ 181,27	10/2024	CONCREPRATA CONCRETOS LTDA
DOMINGOS SGANZERLA	R\$ 191,19	10/2024	CONCREPRATA CONCRETOS LTDA
ERICA COLTRO	R\$ 264,27	10/2024	CONCREPRATA CONCRETOS LTDA
IVANIR MARIO PASOLIN	R\$ 177,53	10/2024	CONCREPRATA CONCRETOS LTDA
IZAIAS FRANCO	R\$ 545,98	10/2024	CONCREPRATA CONCRETOS LTDA
VAGNER DE OLIVEIRA FLORES	R\$ 202,42	10/2024	CONCREPRATA CONCRETOS LTDA
CLAUDEMIR DE LIMA MULLER	R\$ 181,28	09/2024	CONCREPRATA CONCRETOS LTDA
DOMINGOS SGANZERLA	R\$ 191,20	09/2024	CONCREPRATA CONCRETOS LTDA
ERICA COLTRO	R\$ 264,27	09/2024	CONCREPRATA CONCRETOS LTDA
IVANIR MARIO PASOLIN	R\$ 177,53	09/2024	CONCREPRATA CONCRETOS LTDA
IZAIAS FRANCO	R\$ 546,00	09/2024	CONCREPRATA CONCRETOS LTDA
VAGNER DE OLIVEIRA FLORES	R\$ 202,39	09/2024	CONCREPRATA CONCRETOS LTDA
CLAUDEMIR DE LIMA MULLER	R\$ 181,27	08/2024	CONCREPRATA CONCRETOS LTDA
DOMINGOS SGANZERLA	R\$ 191,19	08/2024	CONCREPRATA CONCRETOS LTDA
ERICA COLTRO	R\$ 264,27	08/2024	CONCREPRATA CONCRETOS LTDA

IVANIR MARIO PASOLIN	R\$ 177,51	08/2024	CONCREPRATA CONCRETOS LTDA
IZAIAS FRANCO	R\$ 545,98	08/2024	CONCREPRATA CONCRETOS LTDA
VAGNER DE OLIVEIRA FLORES	R\$ 202,42	08/2024	CONCREPRATA CONCRETOS LTDA

Os valores ficam desde já relacionados, mas ressalta-se que os montantes devidos podem ser maiores do que o de fato apresentado, já que nem mesmo a assessoria contábil consegue indicar com exatidão as parcelas ainda pendentes. Repisa-se o indicado pela assessoria em questão:

[...] Quanto aos saldos de FGTS temos divergências de saldos/valores, pois na troca de contabilidade, o antigo escritório não nos informou/passou nada comprovando esses saldos, agora com o teu questionamento, cobramos novamente a antiga contabilidade e nada foi nos passado, seguem relatórios/guias em anexo, que foram as informações que conseguimos consultar por aqui, encontramos alguns valores rescisórios também em aberto (Concreprata temos valores rescisórios de 08/2024 e BR 11/2024), desta forma, será necessário fazer um lançamento contabilmente de ajuste destes saldos, em ambas as empresas.

Assim, opina-se seja o Grupo Devedor intimado a indicar expressamente quais são os valores relativos a FGTS que são devidos e que são anteriores ao pedido de Recuperação Judicial. Opina-se, em razão disso, que se aguarde a publicação da minuta do edital da Relação de Credores, de modo que eventuais retificações possam ser realizadas nos autos – sem prejuízo da publicação do edital de aviso de recebimento do Plano de Recuperação Judicial.

Para além dos valores acima indicados, que ainda são devidos, registra-se o seguinte apontamento feito pela assessoria contábil do Grupo Devedor:

**E** Elisângela - Contar  
para mim, fiscal ▾

10:26 (há 4 horas) ☆ 😊 ⏪ ⋮

Bom dia, tudo bem?

Seguem anexas, e descritas abaixo guias pagas após 28/03:  
 Guia rescisória de 08/2024, referente José Amauri, paga em 05/06, no valor 1.501,64  
 Guia rescisória de 02/2025 referente Érica, paga em 09/05, no valor 8.998,68  
 Também segue anexo, Razão das Provisões da Concreprata, pois a nossa configuração referente férias de rescisões ficou para 31/03.

As guias são as seguintes:

**CPF/CNPJ do Empregador** 03.154.319 **Nome/Razão Social do Empregador** CONCREPRATA CONCRETOS LTDA EM RECUPERACAO **Pagar este documento até** 05/06/2025 às 21:59:59 (Brasília)

**Núm. de Pág.** 1 **Identificador** 0125060573935681-1 **Tag** 05/06/2025 08:17 **Valor a recolher** 1.745,83

**Composição do Documento**

**Informações de recolhimentos do FGTS**

Competência	Quantidade Trabalhadores	FGTS Mensal	FGTS Rescisório	Indenização Compensatória	Encargos FGTS	Total
08/2024	1	0,00	450,85	1.050,79	244,19	1.745,83
<b>Total FGTS:</b>		<b>0,00</b>	<b>450,85</b>	<b>1.050,79</b>	<b>244,19</b>	<b>1.745,83</b>

**Informações de recolhimentos do Consignado**

**CPF/CNPJ do Empregador** 03.154.319 **Nome/Razão Social do Empregador** CONCREPRATA CONCRETOS LTDA EM RECUPERACAO **Pagar este documento até** 09/05/2025 às 21:59:59 (Brasília)

**Núm. de Pág.** 1 **Identificador** 0125050869221433-0 **Tag** 08/05/2025 14:53 **Valor a recolher** 10.063,45

**Composição do Documento**

**Informações de recolhimentos do FGTS**

Competência	Quantidade Trabalhadores	FGTS Mensal	FGTS Rescisório	Indenização Compensatória	Encargos FGTS	Total
02/2025	1	0,00	369,97	8.628,71	1.064,77	10.063,45
<b>Total FGTS:</b>		<b>0,00</b>	<b>369,97</b>	<b>8.628,71</b>	<b>1.064,77</b>	<b>10.063,45</b>

**Informações de recolhimentos do Consignado**

Conforme se vê, são valores decorrentes das rescisões realizadas e que possuem fato gerador anterior ao pedido de Recuperação Judicial e, portanto, deveriam ser pagos nos termos de eventual Plano de Recuperação Judicial aprovado. Assim, opina-se seja o Grupo Devedor intimado a esclarecer o ponto, haja vista que o pagamento de credores

concurtais fora da Recuperação Judicial pode, inclusive, ser tipificado como crime falimentar.

#### 4 DA CONSOLIDAÇÃO DA LISTA DE CREDORES

Consolidando-se a análise realizada, tem-se a seguinte lista de credores:

CREDOR(A) RELACIONADO(A) PELA AJ	VALOR RELACIONADO PELA AJ	CLASSIFICAÇÃO INDICADA PELA AJ
43.522.995 JULIANO DE OLIVEIRA BEZERRA	R\$ 274,49	ME-EPP
58.682.412 GILBERTO ECKHARDT	R\$ 19.709,68	ME / EPP
ADAIR JOSE DE OLIVEIRA	R\$ 194,94	TRABALHISTA (FGTS)
ADRIANO DE ANDRADE BENTO	R\$ 178,93	TRABALHISTA (FGTS)
ADRIANO E CLEBER RESTAURANTE LTDA	R\$ 45.047,00	ME / EPP
ADYLNET INFORMATICA LTDA	R\$ 459,60	QUIROGRAFÁRIO
ALEX SANDRO DE PAULA ROSA	R\$ 260,54	TRABALHISTA (FGTS)
ALEXANDRE DALL AGNOL	R\$ 800,00	QUIROGRAFÁRIO
ALTEMAR GRAFFITTI	R\$ 4.910,00	ME / EPP
BANCO BRADESCO S.A	R\$ 249.216,54	QUIROGRAFÁRIO
BANCO BRADESCO SA	R\$ 2.888,36	QUIROGRAFÁRIO
BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL	R\$ 248.049,75	QUIROGRAFÁRIO
BASSANO MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA	R\$ 7.394,70	ME / EPP
BIANCA MARTINS	R\$ 192,19	TRABALHISTA (FGTS)
BIANCA MARTINS	R\$ 183,45	TRABALHISTA (FGTS)
BIANCA MARTINS	R\$ 183,45	TRABALHISTA (FGTS)
BIANCA MARTINS	R\$ 177,35	TRABALHISTA (FGTS)
BIANCA MARTINS	R\$ 91,72	TRABALHISTA (FGTS)
BIANCA MARTINS	R\$ 182,22	TRABALHISTA (FGTS)
BIANCA MARTINS	R\$ 174,72	TRABALHISTA (FGTS)
CAIXA ECONOMICA FEDERAL	R\$ 421.632,67	QUIROGRAFÁRIO
CAMPESTRINI MECANICA DIESEL LTDA	R\$ 1.870,00	ME / EPP
CENTRO VERANENSE	R\$ 529,54	ME-EPP
CLAUDEMIR DE LIMA MULLER	R\$ 90,65	TRABALHISTA (FGTS)

CLAUDEMIR DE LIMA MULLER	R\$ 215,56	TRABALHISTA (FGTS)
CLAUDEMIR DE LIMA MULLER	R\$ 298,12	TRABALHISTA (FGTS)
CLAUDEMIR DE LIMA MULLER	R\$ 181,27	TRABALHISTA (FGTS)
CLAUDEMIR DE LIMA MULLER	R\$ 187,76	TRABALHISTA (FGTS)
CLAUDEMIR DE LIMA MULLER	R\$ 181,27	TRABALHISTA (FGTS)
CLAUDEMIR DE LIMA MULLER	R\$ 181,28	TRABALHISTA (FGTS)
CLAUDEMIR DE LIMA MULLER	R\$ 181,27	TRABALHISTA (FGTS)
COMERCIO DE GAS DECONTO LTDA	R\$ 840,00	ME-EPP
COMERCIO DE PNEUS L. B. LTDA	R\$ 18.606,00	ME / EPP
CONEX SOLUCOES INDUSTRIAIS LTDA	R\$ 3.800,00	ME-EPP
CONSORCIO NACIONAL DE LICITACAO HQZ LTDA	R\$ 747,28	ME / EPP
CONSTRUTORA SERRANO LTDA	R\$ 39.229,43	ME / EPP
CONSTRUTORA SERRANO LTDA	R\$ 6.090,00	ME / EPP
CONTAR ASSES. E SERVIÇOS CONTÁBEIS LTDA	R\$ 850,00	ME-EPP
COOPERATIVA DE CREDITO, POUPANCA E INVESTIMENTO DE IBIRAIARAS - SICREDI IBIRAIARAS RS/MG	R\$ 5.135,34	QUIROGRAFÁRIO
COOPERLIQUIDOS - COOPERATIVA DE TRANSPORTES E LOGISTICA	R\$ 8.328,15	QUIROGRAFÁRIO
COSTA E MARQUES TRANSPORTES RODOVIARIOS DE CARGAS LTDA	R\$ 12.409,56	ME / EPP
CRISTIANO DOS SANTOS DIAS	R\$ 803,89	TRABALHISTA (FGTS)
CRISTIANO DOS SANTOS DIAS	R\$ 202,42	TRABALHISTA (FGTS)
CRISTIANO DOS SANTOS DIAS	R\$ 209,88	TRABALHISTA (FGTS)
DANILO RODRIGO TEIXEIRA	R\$ 1.080,00	QUIROGRAFÁRIO
DE PAULA & CIA LTDA	R\$ 1.393.907,15	ME / EPP
DE PAULA & CIA LTDA	R\$ 72.902,50	ME / EPP
DIEGO PAGNONCELLI	R\$ 570,60	QUIROGRAFÁRIO
DIOGO DA SILVA PINTO	R\$ 4.975,00	QUIROGRAFÁRIO
DOMINGOS SGANZERLA	R\$ 11.461,43	TRABALHISTA
DOMINGOS SGANZERLA	R\$ 916,90	TRABALHISTA (FGTS)
DOMINGOS SGANZERLA	R\$ 405,48	TRABALHISTA
DOMINGOS SGANZERLA	R\$ 32,43	TRABALHISTA (FGTS)
DOMINGOS SGANZERLA	R\$ 95,63	TRABALHISTA (FGTS)
DOMINGOS SGANZERLA	R\$ 191,23	TRABALHISTA (FGTS)
DOMINGOS SGANZERLA	R\$ 286,83	TRABALHISTA (FGTS)

DOMINGOS SGANZERLA	R\$ 191,19	TRABALHISTA (FGTS)
DOMINGOS SGANZERLA	R\$ 198,15	TRABALHISTA (FGTS)
DOMINGOS SGANZERLA	R\$ 191,19	TRABALHISTA (FGTS)
DOMINGOS SGANZERLA	R\$ 191,20	TRABALHISTA (FGTS)
DOMINGOS SGANZERLA	R\$ 191,19	TRABALHISTA (FGTS)
EDERSON FIORENTIN OLIVEIRA ME	R\$ 3.125,00	ME-EPP
EDINEI LUSA LTDA	R\$ 15.984,00	ME / EPP
EDUARDO BERNAT RIBAS	R\$ 1.265,00	TRABALHISTA
EDUARDO BERNAT RIBAS	R\$ 1.265,00	TRABALHISTA
EDUARDO JOSE VALENCIA	R\$ 148,44	TRABALHISTA (FGTS)
EDUARDO JOSE VALENCIA	R\$ 202,43	TRABALHISTA (FGTS)
EDUARDO JOSE VALENCIA	R\$ 202,42	TRABALHISTA (FGTS)
EDUARDO JOSE VALENCIA	R\$ 59,04	TRABALHISTA (FGTS)
EDUARDO JOSE VALENCIA	R\$ 156,05	TRABALHISTA (FGTS)
ELLO COMERCIO E LOCADORA DE MAQUINAS LTDA	R\$ 11.670,00	ME / EPP
ENIO GRISA	R\$ 6.725,04	ME / EPP
ERICA COLTRO	R\$ 132,13	TRABALHISTA (FGTS)
ERICA COLTRO	R\$ 264,27	TRABALHISTA (FGTS)
ERICA COLTRO	R\$ 396,40	TRABALHISTA (FGTS)
ERICA COLTRO	R\$ 328,37	TRABALHISTA (FGTS)
ERICA COLTRO	R\$ 276,86	TRABALHISTA (FGTS)
ERICA COLTRO	R\$ 264,27	TRABALHISTA (FGTS)
ERICA COLTRO	R\$ 264,27	TRABALHISTA (FGTS)
ERICA COLTRO	R\$ 264,27	TRABALHISTA (FGTS)
ESQUADRIAS PAGNONCELLI LTDA	R\$ 12.880,00	ME / EPP
EVERTON LANG	R\$ 1.576,44	TRABALHISTA (FGTS)
EVERTON LANG	R\$ 229,94	TRABALHISTA (FGTS)
EVERTON LANG	R\$ 238,76	TRABALHISTA (FGTS)
FABRICA DE CARROCAS CRESTANI LTDA	R\$ 840,00	ME / EPP
FX TOPOGRAFIA LTDA	R\$ 12.500,00	ME / EPP
GFS TERRAPLENAGEM E TRANSPORTES LTDA	R\$ 36.262,27	ME / EPP
GILBERTO DALL AGNOL TONIN	R\$ 2.140,03	ME / EPP
GUINCHOS PRESCENDO LTDA	R\$ 2.800,00	ME / EPP
HEMAR ARTEFATOS DE CIMENTO LTDA	R\$ 286,00	ME / EPP

IVANIR MARIO PASOLIN	R\$ 3.015,82	TRABALHISTA
IVANIR MARIO PASOLIN	R\$ 241,26	TRABALHISTA (FGTS)
IVANIR MARIO PASOLIN	R\$ 188,49	TRABALHISTA
IVANIR MARIO PASOLIN	R\$ 15,07	TRABALHISTA (FGTS)
IVANIR MARIO PASOLIN	R\$ 88,72	TRABALHISTA (FGTS)
IVANIR MARIO PASOLIN	R\$ 177,55	TRABALHISTA (FGTS)
IVANIR MARIO PASOLIN	R\$ 266,29	TRABALHISTA (FGTS)
IVANIR MARIO PASOLIN	R\$ 177,52	TRABALHISTA (FGTS)
IVANIR MARIO PASOLIN	R\$ 183,82	TRABALHISTA (FGTS)
IVANIR MARIO PASOLIN	R\$ 177,53	TRABALHISTA (FGTS)
IVANIR MARIO PASOLIN	R\$ 177,53	TRABALHISTA (FGTS)
IVANIR MARIO PASOLIN	R\$ 177,51	TRABALHISTA (FGTS)
IZAIAS FRANCO	R\$ 12.133,33	TRABALHISTA
IZAIAS FRANCO	R\$ 251,56	TRABALHISTA (FGTS)
IZAIAS FRANCO	R\$ 1.137,50	TRABALHISTA
IZAIAS FRANCO	R\$ 91,00	TRABALHISTA (FGTS)
IZAIAS FRANCO	R\$ 273,00	TRABALHISTA (FGTS)
IZAIAS FRANCO	R\$ 819,00	TRABALHISTA (FGTS)
IZAIAS FRANCO	R\$ 545,97	TRABALHISTA (FGTS)
IZAIAS FRANCO	R\$ 571,97	TRABALHISTA (FGTS)
IZAIAS FRANCO	R\$ 545,98	TRABALHISTA (FGTS)
IZAIAS FRANCO	R\$ 546,00	TRABALHISTA (FGTS)
IZAIAS FRANCO	R\$ 545,98	TRABALHISTA (FGTS)
J HASSE SALVADOR	R\$ 50.081,05	ME / EPP
JONAS RANZAN	R\$ 1.050,00	ME-EPP
JONATHAS BATTISTEL DEFAVERI	R\$ 3.220,00	TRABALHISTA
JONATHAS BATTISTEL DEFAVERI	R\$ 257,60	TRABALHISTA (FGTS)
JONATHAS BATTISTEL DEFAVERI	R\$ 402,50	TRABALHISTA
JONATHAS BATTISTEL DEFAVERI	R\$ 32,20	TRABALHISTA (FGTS)
JONATHAS BATTISTEL DEFAVERI	R\$ 193,20	TRABALHISTA (FGTS)
JONATHAS BATTISTEL DEFAVERI	R\$ 193,20	TRABALHISTA (FGTS)
JONATHAS BATTISTEL DEFAVERI	R\$ 202,40	TRABALHISTA (FGTS)
JONATHAS BATTISTEL DEFAVERI	R\$ 193,20	TRABALHISTA (FGTS)
JONATHAS BATTISTEL DEFAVERI	R\$ 193,20	TRABALHISTA (FGTS)
JONATHAS BATTISTEL DEFAVERI	R\$ 193,20	TRABALHISTA (FGTS)
JONATHAS BATTISTEL DEFAVERI	R\$ 88,54	TRABALHISTA (FGTS)
JONATHAS BATTISTEL DEFAVERI	R\$ 193,20	TRABALHISTA (FGTS)

JONATHAS BATTISTEL DEFAVERI	R\$ 184,00	TRABALHISTA (FGTS)
JOSE AMAURI IEGLI	R\$ 229,94	TRABALHISTA (FGTS)
JOSE AMAURI IEGLI	R\$ 238,76	TRABALHISTA (FGTS)
JOSE CARLOS GREGOL	R\$ 1.905,60	ME / EPP
JOSE RICARDO PACHECO	R\$ 148,44	TRABALHISTA (FGTS)
JOSE RICARDO PACHECO	R\$ 202,43	TRABALHISTA (FGTS)
JOSE RICARDO PACHECO	R\$ 202,42	TRABALHISTA (FGTS)
JOSE RICARDO PACHECO	R\$ 59,04	TRABALHISTA (FGTS)
JOSE RICARDO PACHECO	R\$ 159,89	TRABALHISTA (FGTS)
JULIO VALDOMIRO HIPPLER & CIA LTDA	R\$ 21.900,00	ME / EPP
JUNTO SEGUROS S.A	R\$ 1.991,50	QUIROGRAFÁRIO
LAERTE PETRIKOVSKI ME	R\$ 780,00	ME / EPP
LC CRISTIANETI LTDA	R\$ 2.102,00	ME / EPP
LÉO RUI	R\$ 85.205,00	QUIROGRAFÁRIO
MARCIO DE MOURA	R\$ 428,80	TRABALHISTA
MARCIO DE MOURA	R\$ 34,30	TRABALHISTA (FGTS)
MARCIO DE MOURA	R\$ 205,82	TRABALHISTA (FGTS)
MARCIO DE MOURA	R\$ 205,82	TRABALHISTA (FGTS)
MARCIO DE MOURA	R\$ 202,42	TRABALHISTA (FGTS)
MARCIO DE MOURA	R\$ 202,43	TRABALHISTA (FGTS)
MARCIO DE MOURA	R\$ 202,43	TRABALHISTA (FGTS)
MARCIO DE MOURA	R\$ 202,42	TRABALHISTA (FGTS)
MARCIO DE MOURA	R\$ 101,20	TRABALHISTA (FGTS)
MARCIO DE MOURA	R\$ 202,43	TRABALHISTA (FGTS)
MARCIO DE MOURA	R\$ 194,94	TRABALHISTA (FGTS)
MÁRCIO DE MOURA	R\$ 3.716,27	TRABALHISTA
MÁRCIO DE MOURA	R\$ 297,29	TRABALHISTA (FGTS)
MBS CONSTRUCOES LTDA	R\$ 116.000,00	ME / EPP
MECANICA CAROLLO LTDA	R\$ 994,50	ME / EPP
MECANICA JIRE LTDA	R\$ 16.280,93	ME / EPP
MIGBRITAS INDUSTRIA E COMERCIO DE BRITA LTDA	R\$ 34.147,78	ME / EPP
MINERADORA K9 LTDA	R\$ 218.979,33	ME / EPP
MIOTTO & PESSATO COMERCIO E DISTRIBUICAO DE PECAS LTDA	R\$ 1.119,00	ME / EPP
MOVE ALUGUEL DE CARROS LTDA	R\$ 2.850,00	ME / EPP
NEOLSON PASQUAL MANSSARDO	R\$ 2.610,00	QUIROGRAFÁRIO

NS TOPO PLANEJAMENTO LTDA	R\$ 1.000,00	QUIROGRAFÁRIO
NTA - NOVAS TECNICAS DE ASFALTOS LTDA	R\$ 9.320,21	QUIROGRAFÁRIO
OLARIA BRONCA LTDA	R\$ 26.000,00	ME / EPP
OLCIMAR LUIS PELLE LTDA	R\$ 240,00	ME-EPP
PALUDO SINALIZACOES LTDA	R\$ 30.585,00	ME / EPP
PAULO ROBERTO MANSSARDO -ME	R\$ 2.610,00	ME / EPP
PIGOZZO E MERCALLI ADVOGADOS S/S	R\$ 64.000,00	QUIROGRAFÁRIO
PLOTAGENS PROJELUX LTDA	R\$ 1.216,85	QUIROGRAFÁRIO
POSTO DO CLESIO LTDA	R\$ 290.762,82	ME / EPP
REMOR DECONTO	R\$ 300,00	ME / EPP
RENATO DA COSTA FELIX	R\$ 2.278,60	TRABALHISTA (FGTS)
RENATO DA COSTA FELIX	R\$ 178,34	TRABALHISTA (FGTS)
RENATO DA COSTA FELIX	R\$ 192,92	TRABALHISTA (FGTS)
RENATO DA COSTA FELIX	R\$ 185,35	TRABALHISTA (FGTS)
RENATO DA COSTA FELIX	R\$ 170,22	TRABALHISTA (FGTS)
RENATO DA COSTA FELIX	R\$ 162,13	TRABALHISTA (FGTS)
RESTAURANTE CANTINA DI VENETO LTDA	R\$ 3.388,95	ME / EPP
RESTAURANTE CENTRO EMPRESARIAL	R\$ 1.503,25	QUIROGRAFÁRIO
RONI PAULO BRITO	R\$ 1.790,00	QUIROGRAFÁRIO
SERVMAQ LTDA	R\$ 19.112,00	ME / EPP
STPMA PROJETOS E CONSULTORIA AMB LTDA	R\$ 3.371,67	QUIROGRAFÁRIO
SUPERMERCADO DACO FILIAL LTDA	R\$ 37.299,12	QUIROGRAFÁRIO
TALES LUIS TOMALUSKI	R\$ 41.376,51	TRABALHISTA
TANA - CASA, ACABAMENTOS E DECORACOES LTDA	R\$ 21.209,40	ME / EPP
TRACADO CONSTRUÇOES E SERVICOS LTDA	R\$ 413.711,14	QUIROGRAFÁRIO
TRANS SJ JUNG LTDA	R\$ 6.080,00	ME / EPP
TRANSBOESSIO TRANSPORTES RODOVIARIOS LTDA	R\$ 15.691,83	ME / EPP
TRANSLIQUIDOS LTDA	R\$ 8.956,00	QUIROGRAFÁRIO
VAGNER DE OLIVEIRA FLORES	R\$ 84,34	TRABALHISTA (FGTS)
VAGNER DE OLIVEIRA FLORES	R\$ 269,86	TRABALHISTA (FGTS)
VAGNER DE OLIVEIRA FLORES	R\$ 202,42	TRABALHISTA (FGTS)

VAGNER DE OLIVEIRA FLORES	R\$ 209,88	TRABALHISTA (FGTS)
VAGNER DE OLIVEIRA FLORES	R\$ 202,42	TRABALHISTA (FGTS)
VAGNER DE OLIVEIRA FLORES	R\$ 202,39	TRABALHISTA (FGTS)
VAGNER DE OLIVEIRA FLORES	R\$ 202,42	TRABALHISTA (FGTS)
VALDIR GIARETTA - BAR	R\$ 3.030,00	ME / EPP
VENDRAMIN MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA	R\$ 2.088,12	ME / EPP
VERA LUCIA BARBOSA ROSSETTO 00085351083	R\$ 1.500,00	ME / EPP
VISUAL TONS LINGUAGEM LTDA	R\$ 2.618,24	ME / EPP
VIVAN RESTAURANTE E LANCHERIA LTDA	R\$ 2.618,24	ME / EPP

Assim, e sendo o que se tinha a tratar, requer a juntada da presente manifestação aos autos e a análise de seus termos. Indica-se, por fim, que os documentos que serviram como base para a análise ora apresentada podem ser acessados no seguinte *link* de acesso:

[REDACTED]

N. Termos.

P. Deferimento.

Santa Maria, RS, 26 de junho de 2025.

FRANCINI FEVERSANI - OAB/RS 63.662

CRISTIANE PENNING PAULI DE MENEZES - OAB/RS 83.992

GUILHERME PEREIRA SANTOS - OAB/RS 109.997

CRISTIAN REGINATO - OAB/RS 127.476